



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0012/2024

**“Altera o art. 28 da Lei Complementar nº 668, de 2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139, de 1992, e o art. 4º da Lei nº 18.314, de 2021, que transforma as gratificações que menciona em Gratificação de Atividade Técnica, e estabelece outras providências.”**

**Autoria:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Volnei Weber

### I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, autuado sob o nº 0012/2024, enviado pelo Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 689, de 18 de outubro de 2024, que “Altera o art. 28 da Lei Complementar nº 668, de 2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139, de 1992, e o art. 4º da Lei nº 18.314, de 2021, que transforma as gratificações que menciona em Gratificação de Atividade Técnica, e estabelece outras providências”.

A proposição em tela almeja, conforme Exposição de Motivos nº 056/2024, do Secretário de Estado da Educação, garantir a continuidade de pagamento dos benefícios de que tratam os dispositivos alterados aos professores do Quadro do Magistério da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), o que vem ocorrendo de ofício, em razão de decisão judicial e entendimento do Tribunal de Justiça de que aqueles servidores compõem o Quadro Único Civil do Estado.



Lida na Sessão Plenária do dia 7 de novembro de 2024, a proposição seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual foi aprovada a sua admissibilidade por unanimidade.

Na sequência, o Projeto de Lei Complementar foi aprovado, também por unanimidade, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação (CFT), e, logo após, os autos vieram a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), em que fui designado relator, na forma regimental.

É o relatório.

## II – VOTO:

Passo ao exame da presente proposta legislativa, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80 e 144, III, do Regimento Interno desta Assembleia, ou seja, a análise da convergência ao interesse público e do mérito da matéria, sob o enfoque dos campos temáticos atinentes a este Colegiado.

Destarte, anoto que a proposição persegue a garantia, legal e expressa, de continuidade do pagamento de benefícios aos professores do Quadro do Magistério da FCEE, sem acréscimo de despesa com pessoal.

Ainda, verifico que o judiciário catarinense já se pronunciou pelo direito desses servidores a perceberem tais gratificações e, caso esses pagamentos sejam suspensos, o Estado poderá incorrer em custas processuais evitáveis.

Desse modo, reputo que o PLC **atende ao interesse público**, porquanto blinda o Estado juridicamente e, simultaneamente, valoriza uma importante carreira pública.



Isso posto, com fulcro no regimental art. 144, III, **voto**, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 0012/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber  
Relator